



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº \_\_\_\_\_

47899/19



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92e040fc-692d-467a-b9a3-8101875c585e

Ofício nº 00121/2019 TCE-PE/GC07/DCM

Recife, 9 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito do Município de Paratama

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **54,12%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **100,22%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º quadrimestre de 2019**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº \_\_\_\_\_

Documento Assinado Digitalmente por: ALBERTO GADDELHA FERNANDES  
Acesse em: https://tce.tcepe.gov.br/validador/validador.do?seguir=Carrinho do documento: 2204087303b88

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde e  
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá adotado as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotaram as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

*Archi 20/09/2019*  
*George Fernandes*  
*da STC*  
*PC 1710.053*

*Dirceu Rodolfo*  
Conselheiro